



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 04/01/2016

*Bentes*

*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1803, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

**“Divulga feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o exercício de 2016.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos incisos VI e XXVIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Divulgar os dias de feriados e pontos facultativos, no exercício de 2016, para cumprimento nas repartições públicas municipais sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

Mês	Dia	Dia da Semana	Motivo	Legislação Pertinente
Janeiro	1º	Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
Fevereiro	8	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	9	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	10	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo ( <b><i>expediente a partir das 12:00hs</i></b> )
Março	24	Quinta-feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo ( <b><i>expediente até às 12:00 hs</i></b> )
	25	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal(*)
Abril	21	Quinta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
Maio	1º	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
	26	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal (*)
Setembro	7	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
	16	Sexta-feira	Aniversário de Emancipação Política de Guaranésia	Feriado Municipal (*)
Outubro	12	Quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	28	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo (**)

*Bentes*



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Novembro	02	Quarta-feira	Finados	Feriado Municipal (*)
	15	Terça-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
Dezembro	04	Domingo	Padroeira de Guaranésia – Santa Bárbara	Feriado Municipal (*)
	25	Sábado	Natal	Feriado Nacional


(\*) Conforme Lei 1.450/2000

(\*\*) Instituído através do art. 267 da Lei 1.206/1991

Art. 2º. A Administração organizará escala de serviços e plantões de atendimento para os serviços considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de janeiro de 2016.

  
**João Carlos Minchillo**  
Prefeito do Município